

**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS****1º Análise da Proposta de Preço - Solicitação de Diligência**

1. Trata-se da **contratação integrada para elaboração do projeto executivo e execução da obra de implantação da rodovia GO-411, no trecho Entr. GO-050 (p/ Paraúna) / Entr. GO-174, com extensão de 69,21 km, neste estado**, cujo valor total estimado corresponde a R\$ 162.856.201,34 (Cento e sessenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e um reais e trinta e quatro centavos), SISLOG nº 115024, adotando-se o critério de julgamento técnica e preço.

2. Em atendimento à solicitação, a equipe técnica da Diretoria de Obras Rodoviárias procedeu à análise das propostas comerciais apresentadas pelos seguintes consórcios:

Consórcio PAV-411 (CCB CONSTRUTORA e LATITUDE ENGENHARIA E TECNOLOGIA) [499268](#) e [501310](#);

Consórcio Implantação Rodovia GO 411 (COSAMPA CONSTRUÇÕES E SEPLANE SERVIÇOS DE ENGENHARIA) [499280](#) e [501313](#);

Consórcio Destesa - WRC Soluções (DESTESA ENGENHARIA E WR SOLUÇÕES) [499290](#) e [501315](#);

Lucena Infraestrutura Ltda [499242](#) e [501308](#).

3. Da análise técnica realizada, verificaram-se os seguintes apontamentos:

3.1 Consórcio PAV-411 (CCB CONSTRUTORA e LATITUDE ENGENHARIA E TECNOLOGIA)**I. Cronograma Físico Financeiro:**

A licitante não apresentou o Cronograma Físico-Financeiro (FF). Dessa forma, solicita-se a apresentação do referido documento. Ressalta-se que o cronograma deverá observar o mesmo prazo de execução constante da proposta técnica, em conformidade com as condições ofertadas pela própria licitante.

3.2 Consórcio Implantação Rodovia GO 411 (COSAMPA CONSTRUÇÕES E SEPLANE SERVIÇOS DE ENGENHARIA)**I. Composições de Serviço:**

A licitante não apresentou os arquivos editáveis das Composições de Serviços, impossibilitando a análise técnica dos custos unitários, dos insumos, dos coeficientes e da formação dos preços. Dessa forma, solicita-se a apresentação dos referidos arquivos em formato editável, a fim de viabilizar a análise da proposta.

II. Cronograma Físico Financeiro:

A licitante não apresentou o Cronograma Físico-Financeiro (FF). Dessa forma, solicita-se a apresentação do referido documento. Ressalta-se que o cronograma deverá observar o mesmo prazo de execução constante da proposta técnica, em conformidade com as condições ofertadas pela própria licitante.

3.3 Lucena Infraestrutura Ltda**I. Cotação do insumo Areia:**

Verificou-se que a licitante utilizou, para o insumo AREIA, código distinto daquele adotado no orçamento referencial da Administração, resultando em valor unitário 49,71% inferior ao previsto no orçamento referencial da Administração.

Diante do exposto, solicita-se que a licitante apresente cotação que comprove o valor unitário adotado para o insumo, bem como justificativa técnica devidamente fundamentada para a utilização de código de insumo diverso daquele previsto no orçamento referencial da Administração, ou promova a adequação da composição e dos respectivos valores ao orçamento referencial, observando as disposições do edital.

II. Preços Unitários Superiores ao Orçamento Referencial

Verificou-se que a licitante adotou, para o insumo BRITA, código distinto daquele previsto no orçamento referencial da Administração, resultando em valor unitário superior ao adotado no referido orçamento. Em decorrência disso, o valor unitário do serviço Código 41302 – Colchão Drenante com Brita também se apresentou superior ao orçamento referencial.

Diante do exposto, solicita-se que a licitante apresente justificativa técnica devidamente fundamentada para a adoção de código de insumo diverso daquele previsto no orçamento referencial da Administração, demonstrando a compatibilidade da referência utilizada, ou promova a adequação da composição e dos respectivos valores ao orçamento referencial, observando as disposições do edital.

4. Portanto, constatou-se que as propostas apresentadas possuem incompatibilidades em relação aos padrões exigidos pela Diretoria de Obras Rodoviárias, conforme apontado no item anterior.

5. Diante dos fatos apresentados e com base na análise realizada, esta Diretoria conclui pela realização de DILIGÊNCIA junto às licitantes citadas, com o objetivo de esclarecer os apontamentos identificados nas respectivas propostas.

6. Ressalta-se que, ao responder à diligência solicitada pela Diretoria de Obras Rodoviárias, com o objetivo de esclarecer os questionamentos levantados, a licitante deverá encaminhar nova documentação da proposta comercial, contendo todos os arquivos necessários, em formatos editáveis e não editáveis, devidamente corrigidos, acompanhados das respectivas justificativas e dos devidos apontamentos.

7. À Gerência de Licitação para prosseguimento

RICARDO MENDES DE ALMEIDA

Diretor de Obras Rodoviárias em substituição
Portaria nº 122, de 16 de julho de 2026 (SEI nº 93227135)